



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BEMOL S.A.

entre

BEMOL S.A.
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

ILANA BENCHIMOL MINEV
DENIS BENCHIMOL MINEV
como Fiadores

Datado de
23 de abril de 2026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BEMOL S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

- (1) **BEMOL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Floriano Peixoto, nº 32, Centro, CEP 69.005-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 04.565.289/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas (“**JUCEA**”) sob o NIRE 13300012382, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”),

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante dos Debenturistas, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

e, como fiadores,

- (3) **ILANA BENCHIMOL MINEV**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1213385-0, expedida pela SSP/AM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob o nº 652.411.932-00, residente e domiciliada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Ephigênio Salles, nº 2477, casa 272, Aleixo, CEP 69.060-020 (“**Ilana**”); e
- (4) **DENIS BENCHIMOL MINEV**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1112455-5, expedida pela SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.250.452-87, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Ephigênio Salles, nº 2477, casa 320, Aleixo, CEP 69.060-020 (“**Denis**” e, quando em conjunto com a Ilana, denominados simplesmente de “**Fiadores**”).

A Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário são doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

RESOLVEM, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Bemol S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), de acordo com os termos e condições abaixo.

1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1** A presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e os demais documentos da Emissão e da Oferta são celebrados com base nas deliberações

da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de abril de 2026 (“**RCA Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”). As matérias deliberadas e aprovadas na RCA Emissora serão ratificadas em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora a ser realizada anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“**AGE Emissora**” e, em conjunto com a RCA Emissora, “**Aprovações Emissora**”).

1.1.1 A RCA Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, a autorização à diretoria da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a)** esta Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(c)** o Contrato de Cessão Fiduciária, na qualidade de cedente, e o Contrato de Banco Depositário (conforme abaixo definido); e **(d)** quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); **(ii)** outorgar a Cessão Fiduciária, pela Emissora; **(iii)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como, mas não se limitando, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(iv)** ratificar todos os atos realizados pela diretoria da Emissora em relação aos itens relacionados acima.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Divulgação da RCA Emissora

2.1.1 A RCA Emissora foi devidamente arquivada na JUCEA, em 15 de abril de 2026, sob o número de registro 1890140, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, foi disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.bemol.com.br/institucional>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da data de sua realização, observado o disposto no artigo 89, inciso VIII, e seus parágrafos 3º e 5º da Resolução CVM 160, no artigo 5º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme em vigor (“**Resolução CVM 226**”) e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. Em todo caso, o arquivamento da ata da RCA Emissora na JUCEA deverá ser concluído antes da Primeira Data de Integralização.

- 2.1.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *.pdf*), contendo a ata da RCA Emissora devidamente arquivada na JUCEA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo arquivamento.

2.2 Arquivamento da AGE Emissora

- 2.2.1 A AGE Emissora será devidamente arquivada na JUCEA em atendimento ao disposto na Lei das Sociedades por Ações. Em todo caso, o protocolo para arquivamento da ata da AGE Emissora na JUCEA deverá ser concluído antes da Primeira Data de Integralização.
- 2.2.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *.pdf*), contendo a ata da AGE Emissora devidamente arquivada na JUCEA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

2.3 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.bemol.com.br/institucional>) e em sistema eletrônico da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, em atendimento ao disposto no artigo 89, inciso IX, e seus parágrafos 3º e 5º, da Resolução CVM 160, no artigo 5º da Resolução CVM 226 e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. Em todo caso, a divulgação desta Escritura de Emissão deverá ser concluída antes da Primeira Data de Integralização.

2.4 Constituição e Registro da Cessão Fiduciária

- 2.4.1 A Cessão Fiduciária será constituída por meio da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária, e será aperfeiçoada mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, e averbação de qualquer aditamento subsequente, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas (“**Cartório de RTD**”), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”), bem como observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. Em todo caso, o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD deverá ser concluído antes da Primeira Data de Integralização, sendo que (i) 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato *.PDF*) contendo a chancela digital do respectivo registro, conforme o caso, do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado no cartório competente deverá ser enviada ao Agente Fiduciário previamente à Primeira Data de Integralização; e (ii) 1 (uma) via original, física ou eletrônica (em formato *.PDF*) contendo a chancela digital, conforme o caso, do respectivo registro, de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no cartório competente deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros.

2.5 Constituição e Registro da Fiança

2.5.1 Em virtude da Fiança (conforme abaixo definida) prestada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 5.11 abaixo, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão registrados ou averbados, conforme o caso, pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de RTD, devendo a Emissora levar a registro ou averbação, conforme o caso, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração. O registro a presente Escritura de Emissão no Cartório de RTD deverá ser concluído antes da Primeira Data de Integralização, sendo que (i) 1 (uma) via original, física ou eletrônica (em formato .PDF) contendo a chancela digital do respectivo registro, conforme o caso, da presente Escritura de Emissão devidamente registrada no cartório competente deverá ser enviada ao Agente Fiduciário previamente à Primeira Data de Integralização; e (ii) 1 (uma) via original, física ou eletrônica (em formato .PDF) contendo a chancela digital do respectivo registro, conforme o caso, de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no cartório competente deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros.

2.6 Registro Automático da Oferta pela CVM e dispensa de Prospecto e Lâmina

2.6.1 A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.6.2 Nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, e 26, *caput* e inciso X, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta não se sujeitam à análise prévia da CVM.

2.6.3 As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, nos termos dos artigos 9º, inciso I e parágrafo 1º, inciso I, e 23, parágrafo 1º, todos da Resolução CVM 160.

2.7 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.7.1 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do “Código ANBIMA de Ofertas Públicas” (“**Código ANBIMA**”) e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido).

2.8 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.8.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.8.2 abaixo, no mercado

secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

- 2.8.2** Não obstante o descrito na Cláusula 2.8.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

3 OBJETO SOCIAL

- 3.1** A Emissora tem por objeto social principal a atividade de lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (*Duty free*). A Emissora também tem entre seu objeto social as seguintes atividades econômicas: **(1)** Incorporação de empreendimentos imobiliários; **(2)** Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **(3)** Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; **(4)** Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; **(5)** Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; **(6)** Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; **(7)** Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; **(8)** Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; **(9)** Comércio varejista de produtos alimentícios; **(10)** Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; **(11)** Comércio varejista de laticínios e frios; **(12)** Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; **(13)** Comércio varejista de bebidas; **(14)** Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; **(15)** Comércio varejista de lubrificantes; **(16)** Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; **(17)** Comércio varejista de material elétrico; **(18)** Comércio varejista de materiais de construção em geral; **(19)** Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; **(20)** Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; **(21)** Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; **(22)** Comércio varejista de móveis; **(23)** Comércio varejista de artigos de colchoaria; **(24)** Comércio varejista de artigos de iluminação; **(25)** Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; **(26)** Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; **(27)** Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; **(28)** Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; **(29)** Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico; **(30)** Comércio varejista de livros; **(31)** Comércio varejista de artigos de papelaria; **(32)** Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; **(33)** Comércio varejista de artigos esportivos; **(34)** Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; **(35)** Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; **(36)** Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; **(37)** Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; **(38)** Comércio varejista de artigos de óptica; **(39)** Comércio varejista de artigos de viagem; **(40)** Comércio varejista de artigos de relojoaria; **(41)** Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; **(42)** Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; **(43)** Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; **(44)** Comércio varejista de equipamentos para escritório; **(45)** Comércio varejista de artigos

fotográficos e para filmagem; **(46)** Comércio varejista de artigos para decoração de festas, de molduras e quadros; **(47)** Estacionamento de veículos; **(48)** Serviços de entrega rápida; **(49)** Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(50)** Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; **(51)** Holdings de instituições não financeiras; **(52)** Outras sociedades de participação, exceto holdings; **(53)** Aluguel de imóveis próprios; **(54)** Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; **(55)** Gestão e administração da propriedade imobiliária; **(56)** Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; **(57)** Agências de publicidade; **(58)** Criação de estandes para feiras e exposições; **(59)** Promoção de vendas; **(60)** Marketing direto; **(61)** Outras atividades de publicidade; **(62)** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; **(63)** Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; **(64)** Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; **(65)** Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; **(66)** Atividades de teleatendimento; **(67)** Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; **(68)** Produção e promoção de eventos esportivos; e **(69)** Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para propósitos corporativos gerais da Emissora (“**Destinação de Recursos**”).
- 4.2** Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- 4.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 12 (doze) meses contados da Primeira Data de Integralização, comprovação da destinação da totalidade dos recursos, conforme prevista na Cláusula 4.1 acima, por meio de declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta. A princípio, a declaração assinada pela Emissora, nos termos desta Cláusula 4.3, será documento suficiente para a comprovação da destinação dos recursos decorrentes da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário, no entanto, solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que entenda necessários.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Número da Emissão

- 5.1.1** A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2 Valor Total da Emissão

- 5.2.1** O valor total da Emissão será de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).

5.3 Número de Séries

- 5.3.1** A Emissão será realizada em série única.

5.4 Quantidade de Debêntures

5.4.1 Serão emitidas 85.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures.

5.5 Valor Nominal Unitário

5.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.6 Banco Liquidante e Escriturador

5.6.1 Os serviços de liquidação financeira com relação às Debêntures serão prestados pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Banco Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação às Debêntures).

5.6.2 Os serviços de escrituração com relação às Debêntures serão prestados pelo **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Escriturador na prestação de serviços de escrituração com relação às Debêntures).

5.7 Data de Emissão

5.7.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de abril de 2026 (“**Data de Emissão**”).

5.8 Data de Início da Rentabilidade

5.8.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

5.9 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

5.10 Garantia Real

5.10.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de: **(i)** todas as obrigações de pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, incluindo, sem limitação, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os

respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme abaixo definidas), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pelos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, as suas remunerações; e (iii) todas as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”); as Debêntures contarão com cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Lei n.º 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“**Lei nº 4.728**”), da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor (“**Lei nº 10.931**”) e observado o disposto na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“**Lei nº 9.514**”) e na Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”) de todos e quaisquer direitos decorrentes de (“**Cessão Fiduciária**”):

- (i) direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora decorrentes de transações de vendas de produtos e/ou serviços por ela oferecidos e pagos pelos clientes da Emissora por meio de cartões de crédito, das bandeiras identificadas no **Anexo I** ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (“**Bandeiras**”), cujo processamento seja realizado pelas credenciadoras e/ou subcredenciadoras identificadas também no **Anexo I** ao Contrato de Cessão Fiduciária (“**Credenciadoras**”), nos estabelecimentos da Emissora também identificados no **Anexo I** ao Contrato de Cessão Fiduciária (“**Estabelecimentos**”), devidos pelas Credenciadoras à Emissora e registrados sob a forma de unidades de recebíveis nos sistemas de registro das Registradoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) competentes (“**UR**” ou “**Recebíveis dos Cartões**”), observada a Agenda Mínima (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (ii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos creditados e/ou retidos na Conta Arrecadadora, conforme o caso, incluindo rendimentos, direitos, proventos, distribuições, e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Emissora; e
- (iii) todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na Conta

Arrecadadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) de titularidade da Emissora, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como quaisquer outros direitos creditórios relativos à Conta Arrecadadora de que a Emissora é titular e de que vier a ser titular durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Direitos da Conta Arrecadadora**”).

- 5.10.2 Os termos e condições da Cessão Fiduciária serão estabelecidos no “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o agente de operação (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”).

5.11 Garantia Fidejussória

- 5.11.1 Adicionalmente à Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 275 e 822 do Código Civil, os Fiadores prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**” e, quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária, “**Garantias**”), nos termos descritos a seguir.
- 5.11.2 Os Fiadores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, garantidores e principais pagadores de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da presente Emissão, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora pelas Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Debêntures, e firmam esta Escritura de Emissão declarando conhecer e concordar com todos os seus termos e condições.
- 5.11.3 As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação escrita deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento aqui previsto deverá ser realizado pelos Fiadores fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sendo certo que o comprovante de depósito ou transferência de pagamento, com a confirmação da respectiva instituição financeira, servirá como documento de quitação do valor devido.
- 5.11.4 Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, §1º, todos do Código Civil, e artigos 794 e 130, inciso II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”).

- 5.11.5** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(a)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; **(b)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(c)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 5.11.6** Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, a título de pagamento do saldo devedor das Debêntures.
- 5.11.7** A presente Fiança entra em vigor na data de celebração da presente Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
- 5.11.8** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.
- 5.11.9** A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 5.11.10** Tendo em vista que os Fiadores são casados em regime de separação total de bens, torna-se dispensável a exigência de outorga conjugal para fins da prestação da Fiança no âmbito da presente Escritura de Emissão.
- 5.11.11** O patrimônio dos Fiadores poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelos Fiadores perante terceiros.
- 5.11.12** Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança deverá ser efetuado de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que seriam recebidos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, quando for o caso, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

5.11.13 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.11.14 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.12 Prazo e Data de Vencimento

5.12.1 As Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 28 de abril de 2032 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

5.13 Conversibilidade e Permutabilidade

5.13.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

5.14 Espécie

5.14.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.15 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.15.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma “**Data de Integralização**”), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, **(a)** pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização; ou **(b)** pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (“**Preço de Integralização**”).

5.15.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

5.16 Atualização Monetária das Debêntures

5.16.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.17 Remuneração das Debêntures

5.17.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada

de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Saldo do Valor Nominal Unitário**” significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo).

- 5.17.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} ;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,2900;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Debêntures – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

5.17.3 O Período de Capitalização da Remuneração é, para o primeiro período de

capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (“**Período de Capitalização**”).

- 5.17.4** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures relacionada à Taxa DI, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 5.17.5** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada a taxa que vier a substituí-la legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 11 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** do fim prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 11 abaixo, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” quando do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.
- 5.17.6** Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, em primeira e segunda convocação, ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados: **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 11 abaixo, ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 5.17.6, serão canceladas pela Emissora. Na hipótese de resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia

do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 5.17.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que tratam as Cláusulas acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.18 Pagamento da Remuneração das Debêntures

- 5.18.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures ou da Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, todo dia 28 (vinte e oito) dos meses de julho, outubro, janeiro e abril, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de julho de 2026 e o último na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1 ^a	28 de julho de 2026
2 ^a	28 de outubro de 2026
3 ^a	28 de janeiro de 2027
4 ^a	28 de abril de 2027
5 ^a	28 de julho de 2027
6 ^a	28 de outubro de 2027
7 ^a	28 de janeiro de 2028
8 ^a	28 de abril de 2028
9 ^a	28 de julho de 2028
10 ^a	28 de outubro de 2028
11 ^a	28 de janeiro de 2029
12 ^a	28 de abril de 2029
13 ^a	28 de julho de 2029
14 ^a	28 de outubro de 2029
15 ^a	28 de janeiro de 2030
16 ^a	28 de abril de 2030
17 ^a	28 de julho de 2030
18 ^a	28 de outubro de 2030
19 ^a	28 de janeiro de 2031
20 ^a	28 de abril de 2031
21 ^a	28 de julho de 2031

22^a	28 de outubro de 2031
23^a	28 de janeiro de 2032
24^a	Data de Vencimento

5.18.2 Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

5.19 Amortização do Valor Nominal Unitário

5.19.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures ou da Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado trimestralmente, a partir do 24^o (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 28 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela do Anexo I a esta Escritura de Emissão (“**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**”).

5.19.2 Farão jus aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

5.20 Local de Pagamento

5.20.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados: (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou (iii) pelos Fiadores em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio dos Fiadores, conforme o caso.

5.21 Prorrogação dos Prazos

5.21.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1^o (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.21.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**”, com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente

Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

5.22 Encargos Moratórios

5.22.1 Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

5.23 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.23.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração ou de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.24 Repactuação Programada

5.24.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.25 Publicidade

5.25.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no “Jornal do Commercio” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”) e/ou na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.bemol.com.br/>), caso assim seja exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

5.25.2 As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emissora a cada um dos Debenturistas, por meio físico ou eletrônico, com cópia ao Agente Fiduciário, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

5.26 Imunidade de Debenturistas

5.26.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este

deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação dentro do referido prazo, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.26.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.26.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

5.26.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.26.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturistas ou terceiro.

5.27 Classificação de Risco

5.27.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

5.28 Desmembramento

5.28.1 Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5.29 Formador de Mercado

5.29.1 Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos da ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures. Contudo, apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emissora optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1 A Emissora poderá, a qualquer momento após a Data de Emissão e a seu exclusivo

critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), com a incidência de prêmio, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo:

- (i) a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.25 acima, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, que incluem, mas não se limitam a: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (c) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada conforme a alínea (a) acima, de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”):

Período	Prêmio <i>Flat</i>
Da Data de Emissão (exclusive) até 28 de abril de 2028 (exclusive)	0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento)
De 28 de abril de 2028 (inclusive) até 28 de abril 2030 (exclusive)	0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)
De 28 de abril de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

- (iii) caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, o prêmio previsto na alínea (c) da Cláusula 6.1.1(ii) acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal

Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o referido pagamento;

- (iv) o Resgate Antecipado Facultativo Total, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;
- (v) não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; e
- (vi) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.2 Aquisição Facultativa

6.2.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e eventuais regras expedidas pela CVM (“**Aquisição Facultativa**”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

6.3 Oferta de Resgate Antecipado Total

6.3.1 A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.25 acima ou de comunicação individual) (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii)

- abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emissora, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (ii) após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emissora procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, junto aos referidos Debenturistas, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;
 - (iii) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário;
 - (iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;
 - (v) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e
 - (vi) as Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.4 Amortização Extraordinária

- 6.4.1** Não haverá amortização extraordinária das Debêntures.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Procedimento de Distribuição

- 7.1.1** As Debêntures serão objeto de oferta pública com rito de registro automático, destinadas exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do

sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da 3ª (Terceira) Emissão da Bemol S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência dos Fiadores (“**Contrato de Distribuição**”).

7.1.2 O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com Investidores Profissionais e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora e observado o disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos principais:

- (i) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Oferta a Mercado**”), nos termos do artigo 57, §1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160;
- (ii) será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, exclusivamente para a verificação da demanda pelas Debêntures;
- (iii) o período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, § 3º da Resolução CVM 160;
- (iv) nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, § 3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e à B3 versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, §2º, da Resolução CVM 160;
- (v) a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”);

- (vi) caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures durante a Oferta a Mercado, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição;
- (vii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (viii) as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, § 1º, respectivamente, da Resolução CVM 160;
- (ix) não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures;
- (x) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures;
- (xi) não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no mercado secundário;
- (xii) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora;
- (xiii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;
- (xiv) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, portanto, não haverá, no contexto da Oferta, lote adicional nos termos do artigo 50 e/ou lote suplementar, nos termos do 51 da Resolução CVM 160;
- (xv) a Oferta será realizada exclusivamente no Brasil;
- (xvi) o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”); e
- (xvii) os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que:
 - (a) foi dispensada divulgação de um prospecto e de lâmina para a realização da Oferta;
 - (b) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições;
 - (c) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160;
 - (d) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora;
 - (e) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, à Emissora e aos Fiadores, conforme o caso e aplicável, incluindo,

mas não se limitando, a presente Escritura de Emissão; e **(f)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

7.2 Público-Alvo da Oferta

7.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, de forma automática ou mediante deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, a partir da ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

8.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.3 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (ii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária pela Emissora, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou pelos acionistas controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) diretos ou indiretos (caso haja) da Emissora (“**Controladores**”);
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (iv) **(a)** decretação de falência da Emissora, ou de qualquer das controladas da Emissora que representem 10% (dez por cento) ou mais do faturamento e/ou do patrimônio líquido consolidados do grupo econômico da Emissora (“**Controladas Relevantes**”); **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de falência da Emissora, ou de qualquer de suas Controladas Relevantes,

- formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou de qualquer das Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(e)** mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial, à falência e/ou pedido de falência da Emissora, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**LRF**”) ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição; ou **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Emissora for demandada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (v)** inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes e/ou pelos Fiadores, de obrigações de natureza financeira a que estejam sujeitos, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes e/ou pelos Fiadores (ainda que na condição de garantidores) por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, se não houver tal prazo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de inadimplemento;
 - (vi)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações de natureza financeira a que estejam sujeitos, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes e/ou pelos Fiadores (ainda que na condição de garantidores) por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - (vii)** redução de capital social da Emissora, exceto **(a)** se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo; **(b)** para a absorção de prejuízos, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações; ou **(c)** com recursos oriundos de receitas não operacionais anteriores, ou decorrentes de fatos anteriores a esta Emissão;
 - (viii)** transformação de tipo societário da Emissora de modo que a Emissora deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (ix)** cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, ou promessa de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de

Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo;

- (x) cessão, venda, alienação, promessa de venda ou opção de compra, , de forma gratuita ou onerosa, pela Emissora em favor de terceiros, de bens do ativo da Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto por aqueles aprovados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1.1.1 abaixo;
- (xi) caso as Garantias venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes, inexequíveis ou insuficientes, conforme declarado em decisão de qualquer instância proferida por juízo ou tribunal competente, e desde que: (i) no caso da Cessão Fiduciária, não tenha sido substituída ou, na hipótese de insuficiência, reforçada pela Emissora nos termos previstos do Contrato de Cessão Fiduciária; ou (ii) no caso da Fiança, não tenha sido substituída a Fiança, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de forma satisfatória aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias contados da data da decisão que determinou a referida invalidade, nulidade, ineficácia, inexequibilidade ou insuficiência;
- (xii) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou reorganização societária envolvendo a Emissora, em qualquer caso, que resulte em alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nas hipóteses em que (a) tenha sido previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo; ou (b) por alteração que não implique em alteração do controle indireto da Emissora até o nível de seus controladores finais e respectivos sucessores; e
- (xiii) caso as declarações prestadas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária sejam comprovadamente falsas ou enganosas nas datas de assinatura desta Escritura ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso.

8.1.1.1 As Partes reconhecem e concordam que não se enquadram no disposto na cláusula 8.1.1(x) acima, (i) a concessão, pela Emissora, de garantia real, inclusive na forma de cessão fiduciária ou alienação fiduciária, no âmbito de quaisquer operações realizadas pela Emissora e/ou suas partes relacionadas, tais como, exemplificativamente, operações de dívida e securitização nos mercados financeiro e de capitais; e (ii) cessão de direitos creditórios oriundos de operações de crediário e de crédito, em quaisquer operações realizadas pela Emissora e/ou suas partes relacionadas, inclusive operações nos mercados financeiro e de capitais. A Emissora se compromete a somente realizar as operações de que trata esta cláusula (i) no curso ordinário dos negócios da Emissora; (ii) desde que não causem Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (iii) em condições de mercado.

8.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido inadimplemento ou da data em que Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, forem notificados pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um inadimplemento de obrigação não pecuniária, o que ocorrer por último, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) alteração do objeto social principal disposto no estatuto social da Emissora, que substancialmente modifique ou restrinja as atividades desenvolvidas pela Emissora na Data de Emissão;
- (iii) qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária seja inconsistente (neste caso, materialmente), incorreta, imprecisa desatualizada ou insuficiente, desde que tal inconsistência, incorreção, imprecisão, desatualização ou insuficiência não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, tiverem ciência e/ou forem notificados pelo Agente Fiduciário a respeito, o que ocorrer primeiro;
- (iv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** a Emissora e/ou os Fiadores comprovaram perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, comprovando a sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto foi cancelado ou suspenso; ou **(c)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (v) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão judicial de efeitos imediatos ou sentença arbitral contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se comprovada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da decisão judicial ou da sentença arbitral, conforme o caso, a obtenção de efeito suspensivo;
- (vi) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade, pela Emissora, da gestão de seus negócios;
- (vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer

autorização, concessão, alvará e/ou licença, inclusive ambiental, que venha a afetar o regular exercício pela Emissora, e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção; ou **(b)** que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtida a suspensão da exigibilidade de cumprimento da obrigação respectiva; ou **(c)** cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

- (viii)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos acima do mínimo legal quando a Emissora estiver inadimplente, na data da distribuição, com qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, exceto nos casos em que tenha sido previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo;
- (ix)** venda, cessão ou alienação de quaisquer Controladas Relevantes, exceto se o controle indireto das Controladas Relevantes permanecer com seus atuais controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (x)** decisão judicial de primeira instância decorrente de questionamento sobre a validade, nulidade e exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Aprovações Emissora por quaisquer pessoas que não aquelas descritas na Cláusula 8.1.1(ii), desde que a decisão judicial seja proferida em termos desfavoráveis à Emissora, aos Fiadores, às Debêntures, aos Debenturistas e/ou às Garantias;
- (xi)** violação pelos Fiadores e/ou pela Emissora e/ou por seus respectivos controladores diretos e indiretos, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, administradores, empregados, funcionários, representantes e quaisquer terceiros, quando agindo em nome dos Fiadores e/ou da Emissora, envolvendo qualquer lei ou regulamentos relativos à prevenção e ao combate à corrupção ou atos lesivos à administração pública, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("**Lei n.º 12.846/13**"), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (em conjunto, "**Leis Anticorrupção e Antilavagem**"), bem como descumprimento de quaisquer das obrigações anticorrupção e antilavagem previstas nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 8.3;
- (xii)** não cumprimento pelos Fiadores e/ou pela Emissora e/ou por seus respectivos controladores diretos e indiretos, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, administradores, empregados, funcionários, representantes e quaisquer terceiros, quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores,

- da legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como a legislação trabalhista, assim como das legislações relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis (em conjunto, “**Leis Socioambientais**”), cujo não cumprimento cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) não cumprimento pelos Fiadores e/ou pela Emissora e/ou por seus respectivos controladores diretos e indiretos, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus respectivos administradores, representantes, funcionários e quaisquer terceiros, quando agindo em nome dos Fiadores e/ou da Emissora e no exercício de suas funções, da legislação e regulamentação relativas à discriminação de gênero, raça e assédio sexual (“**Legislação sobre Temas Sensíveis**”), cujo não cumprimento cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (xiv) não cumprimento pelos Fiadores e/ou pela Emissora e/ou por seus respectivos controladores diretos e indiretos, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, administradores, empregados, funcionários, representantes e quaisquer terceiros, quando agindo em nome dos Fiadores e/ou da Emissora, da legislação e regulamentação que tratam de combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, de violação dos direitos dos silvícolas ou de crime relacionado ao incentivo à prostituição (em conjunto, a “**Legislação de Proteção Social**”);
 - (xv) (a) falecimento da Ilana e/ou do Denis; ou (b) declaração de incapacidade, impedimento, ausência, ou interdição da Ilana e/ou do Denis, por sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou decisão interlocutória; exceto se no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do evento, seja substituído a Ilana e/ou o Denis, conforme o caso, por outro(s) fiador(es) ou outra espécie de garantia aprovado(s) pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (xvi) condenação criminal em qualquer instância ou prisão (ainda que cautelar ou preventiva) dos Fiadores por violação ou descumprimento de quaisquer normas, desde que a referida condenação criminal ou prisão efetivamente cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que este inciso não se aplica às Leis Anticorrupção e Antilavagem, às Leis Socioambientais, à Legislação de Proteção Social e à Legislação sobre Temas Sensíveis, para as quais deverá ser observado, para todos os fins a presente Cláusula, o disposto nos incisos (xi) a (xiv) acima, conforme aplicáveis
 - (xvii) em caso de (a) pedido de insolvência civil de algum dos Fiadores; ou (b) pedido de insolvência civil referente a algum dos Fiadores formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; e
 - (xviii) não atendimento, pela Emissora, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,00 vezes (“**Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA**”), a ser calculado pela Emissora e acompanhado anualmente

pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora (conforme abaixo definidas), divulgadas regularmente pela Emissora, devendo constar nas notas explicativas das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora a menção quanto ao cumprimento do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, bem como de cláusulas restritivas (“**Covenants**”) não financeiros e operacionais, sendo que o primeiro acompanhamento pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação à apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 e deverá ser acompanhado até a Data de Vencimento.

onde:

“**Dívida Líquida**” significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, operações de risco sacado / *forfaiting*, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, e excluindo os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos caixa, as disponibilidades em caixa e contas a receber de cartão de crédito e débito; e

“**EBITDA**” significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se: (i) despesas financeiras; (ii) despesas com amortizações e depreciações; (iii) *impairment* dos ativos fixos e intangíveis (incluindo marca e ágio) existentes na Data de Emissão; e excluindo-se receitas financeiras, com exceção da receita dos juros por atraso de operação ao consumidor (vinculadas à atividade principal do negócio); apurado a partir das demonstrações financeiras com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice, elaboradas segundo as normas internacionais de contabilidade (“**IFRS**”).

O Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA será calculado com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, conforme as definições mencionadas neste item 8.1.2(xvii).

8.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.2 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário

deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e os Debenturistas decidirem, nos termos da Cláusula 11 abaixo, por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar as obrigações decorrentes das Debêntures antecipadamente vencidas; ou
- (ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tiver sido atingido o quórum de deliberação previsto na Cláusula 11 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar as obrigações decorrentes das Debêntures antecipadamente vencidas; ou
- (iii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar as obrigações decorrentes das Debêntures antecipadamente vencidas.

8.3 As Partes, neste ato, bem como os Debenturistas, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem e concordam que a existência, o prosseguimento e/ou a condenação, em caráter definitivo ou não, da Emissora na Ação Civil de Improbidade nº 0006246-74.2005.4.01.3200, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, não configura ou configurará Evento de Vencimento Antecipado para fins desta Escritura de Emissão.

8.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, mediante (i) notificação prévia à B3 para criação do evento de pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; e (ii) o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O pagamento a que se refere está Cláusula deverá ser realizado nos termos da Cláusula 5.20 acima.

8.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência, observado que a ausência de referida notificação não prejudicará a obrigação de pagamento das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

8.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações

decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos termos das Debêntures (incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) a seguir; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

9.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o que ocorrer primeiro entre **(i)** no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social; e **(ii)** a data da efetiva divulgação, a partir de 31 de dezembro de 2026, cópia das demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente de primeira linha registrado na CVM (“**Auditor Independente**”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, acompanhada das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (“**Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora**”);
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, a memória de cálculo elaborada pela Emissora com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, de forma explícita, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura

de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, salvo se outro prazo estiver previsto nesta Escritura de Emissão, os avisos ou comunicados encaminhados aos Debenturistas;
- (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem publicados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal da Emissora (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: **(i)** de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável; e/ou **(ii)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar **(i)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável; e/ou **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado;
- (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, relacionados com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas; e
- (i) em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização no site do Agente Fiduciário, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à elaboração do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora. O referido organograma do grupo

societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (iii) para fins da presente Emissão, exceto no que tange às matérias tratadas no inciso (iv) abaixo, para as quais aplicam-se exclusivamente as respectivas disposições, cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** cujo cumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ;
- (iv) **(a)** observar, cumprir e/ou fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas ou empresas sob controle comum, seus respectivos administradores, representantes, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários e empregados, em qualquer caso, agindo em nome ou em favor da Emissora, cumpram, bem como tomar as providências cabíveis para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, as Leis Anticorrupção e Antilavagem; **(b)** envidar seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção e Antilavagem; **(c)** manter políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem por seus administradores e empregados, no exercício de suas funções; e **(d)** envidar seus melhores esforços para dar pleno conhecimento das políticas e procedimentos referidos na alínea (c) acima a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, observado o disposto nas Cláusulas 8.3 acima e 9.3 abaixo;
- (v) não obstante o disposto nos incisos (viii) e (ix) abaixo, **(a)** envidar e/ou fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas ou empresas sob controle comum envidem, seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados, no exercício de suas funções, se comprometam a observar as Leis Socioambientais, a Legislação de Proteção Social e a Legislação sobre Temas Sensíveis; **(b)** manter e/ou fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas ou empresas sob controle comum mantenham, políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento das Leis Socioambientais, da Legislação de Proteção Social e da Legislação sobre Temas Sensíveis por seus administradores, empregados, funcionários, terceiros e subcontratados agindo em nome da Emissora, no exercício de suas funções; e **(c)** envidar e/ou fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas ou empresas sob controle comum envidem, seus melhores esforços para dar pleno conhecimento das políticas e procedimentos referidos na alínea (b) acima a todos os profissionais com quem venha a se relacionar;
- (vi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não serão empregados em **(a)** qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção e Antilavagem, e/ou **(b)** quaisquer atos que violem as Leis Socioambientais; e/ou **(c)** ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, tampouco utilizados para o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer

oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; e/ou **(d)** quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(e)** quaisquer atos que violem as Leis Socioambientais para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

- (vii)** não realizar e nem solicitar ou instruir que seus controladores diretos e indiretos, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, administradores, empregados e/ou funcionários realizem, em benefício da Emissora ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (viii)** para fins da presente Emissão, observar, cumprir e/ou fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas ou empresas sob controle comum, seus respectivos administradores, representantes, acionistas ou sócios com poderes de administração, representantes, empregados, funcionários, terceiros e subcontratados, em qualquer caso, agindo em nome ou em favor da Emissora e no exercício de suas funções, conforme o caso, cumpram, as Leis Socioambientais, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** observar, cumprir e/ou fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas ou empresas sob controle comum, seus respectivos administradores, representantes, acionistas ou sócios com poderes de administração, empregados, funcionários, terceiros e subcontratados, em qualquer caso, agindo em nome ou em favor da Emissora e no exercício de suas funções, conforme o caso, cumpram a Legislação de Proteção Social;
- (x)** **(1)** observar, cumprir e/ou fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas ou empresas sob controle comum, seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, em qualquer caso, agindo em nome ou em favor da Emissora e no exercício de suas funções, conforme o caso, cumpram a Legislação sobre Temas Sensíveis; bem como **(2)** tomar as providências cabíveis, envidando os melhores esforços, para que seus empregados, funcionários, terceiros e subcontratados, em qualquer caso, agindo em nome ou em favor da Emissora e no exercício de suas funções, cumpram a Legislação sobre Temas Sensíveis;

- (xi) não manter contratados representantes ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou dos Fiadores (“**Prestadores de Serviço**”), caso seja verificado pela Emissora e/ou pelos Fiadores que os seus respectivos Prestadores de Serviço se encontram inscritos em lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram as Leis Socioambientais e/ou as Leis Anticorrupção e Antilavagem ou, ainda, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravidão, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo (“**Cadastro de Empregadores**”);
- (xii) observar, cumprir e/ou fazer com que seus controladores diretos e indiretos, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, administradores, empregados, funcionários e representantes cumpram, bem como adotar políticas para garantir o cumprimento por suas coligadas, toda e qualquer lei relativa à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável à Emissora (em conjunto, “**Atos Lesivos à Ordem Econômica**”), devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis, o que inclui, sem limitação, a Lei de Valores Mobiliários, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, bem como as Leis Anticorrupção e Antilavagem; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus administradores e empregados, e envidar os seus melhores esforços para dar conhecimento pleno de tais normas aos demais Prestadores de Serviço e/ou suas subsidiárias e coligadas, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas comercialmente razoáveis para impedir que seus administradores, empregados e Prestadores de Serviço, bem como suas subsidiárias e coligadas, pratiquem Atos Lesivos à Ordem Econômica em seu nome; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (xiii) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora e/ou seus controladores diretos e indiretos, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, administradores, empregados, funcionários, representantes e terceiros, quando agindo em nome da Emissora, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de Atos Lesivos à Ordem Econômica, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações adicionais solicitadas pelo Agente Fiduciário e

informações sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, obrigando-se o Agente Fiduciário a manter o sigilo, exceto com relação aos Debenturistas, sendo certo que, para os fins desta obrigação, **(a)** caso a investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo em questão esteja sob sigilo ou segredo de justiça, a Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário somente as informações e/ou documentos que esteja autorizada a fornecer, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações impostas à Emissora pelas autoridades competentes; e **(b)** considera-se ciência da Emissora ou de qualquer de suas subsidiárias ou coligadas, **(1)** o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; **(2)** a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e **(3)** a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator em função da infração em questão;

- (xiv)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão;
- (xv)** manter os ativos operacionais relevantes da Emissora e das Controladas Relevantes adequadamente segurados, conforme as melhores práticas correntes no mercado de atuação da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xvi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xvii)** contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (xviii)** contratar, às suas expensas, um Auditor Independente, submetendo a este todas as informações necessárias para fins de validação, ainda que *a posteriori*, da apuração do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, desde que, cumulativamente, **(a)** o cálculo do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA esteja inconsistente; e **(b)** a referida validação da apuração do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA por Auditor Independente tenha sido previamente solicitada por Debenturistas representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação;
- (xix)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xx)** realizar: **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10 abaixo, do Escriturador, do Banco Liquidante e do Banco Depositário; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10 abaixo;

- (xxi)** notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxii)** convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxiii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxiv)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxv)** utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xxvi)** proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
- (xxvii)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, comprometendo-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas pela Emissora tornem-se falsas e/ou materialmente enganosas, incompletas, desatualizadas ou incorretas em relação às datas em que foram prestadas;
- (xxviii)** na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, informar tal acontecimento, imediatamente, ao Agente Fiduciário;
- (xxix)** caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xxx)** indenizar os Debenturistas caso lhe sejam imputadas responsabilidades de qualquer natureza por terceiros, incluindo perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório, em razão de atos, omissões e fatos imputados à Emissora, conforme comprovado em decisão imediatamente exigível proferida por juízo ou tribunal competente;
- (xxxi)** guardar, pelo prazo de duração das Debêntures, toda a documentação relativa à Oferta e à Emissão;

- (xxxii)** prestar, no âmbito da Oferta e da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
- (xxxiii)** cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:

 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, as suas demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras e, se for o caso, as suas demonstrações financeiras consolidadas, à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as suas demonstrações financeiras, e, se for o caso, as suas demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as suas demonstrações financeiras subsequentes e, se for o caso, as suas demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima; e
 - (h) divulgar as Aprovações Emissora; e
 - (i) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.
- (xxxiv)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (xxxv)** cumprir integralmente todas as obrigações e disposições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a obrigação de reforço das Garantias, quando exigíveis; e
- (xxxvi)** notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, reputacionais, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou dos Fiadores, bem como quaisquer eventos ou situações que **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das

Debêntures; ou **(b)** façam com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável.

9.2 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, os Fiadores obrigam-se a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social da Emissora, declaração firmada pelos Fiadores atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** que possuem, em conjunto, patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
 - (b)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: **(i)** de qualquer inadimplemento, pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pelos Fiadores não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão;
 - (c)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
 - (d)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, relacionados com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
- (ii)** cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem, bem como: **(a)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(b)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(c)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (iii)** não realizar **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus

- familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (iv)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (v)** no prazo indicado na solicitação ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer todas as informações solicitadas pela B3, pelo Agente Fiduciário, pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante relacionadas com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
 - (vi)** cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
 - (vii)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, que possam causar um Efeito Adverso Relevante, conforme o caso, pelos Fiadores tornem-se falsas e/ou materialmente enganosas, incompletas, desatualizadas ou incorretas em relação às datas em que foram prestadas;
 - (viii)** na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade dos Fiadores em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, informar tal acontecimento, imediatamente, ao Agente Fiduciário, conforme aplicável;
 - (ix)** caso os Fiadores sejam citados no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, os Fiadores obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, conforme aplicável;
 - (x)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitados;
 - (xi)** indenizar os Debenturistas caso lhe sejam imputadas responsabilidades de qualquer natureza por terceiros, incluindo perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório, em razão de atos, omissões e fatos imputados aos Fiadores, conforme comprovado em decisão imediatamente exigível proferida por juízo ou tribunal competente;



- (xii) notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, reputacionais, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou dos Fiadores, bem como quaisquer eventos ou situações que **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável; e
- (xiii) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3 As Partes, neste ato, bem como os Debenturistas, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem e concordam que a existência, o prosseguimento e/ou a condenação, em caráter definitivo ou não, da Emissora na Ação Civil de Improbidade nº 0006246-74.2005.4.01.3200, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos a ela correlatos ou conexos, não é ou será considerada violação às obrigações anticorrupção e antilavagem previstas na presente Escritura de Emissão.

9.4 Entende-se por “**Efeito Adverso Relevante**”: **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou aspectos reputacionais/de imagem da Emissora, dos Fiadores e de qualquer de suas Controladas Relevantes; ou **(ii)** qualquer interrupção ou suspensão nas atividades da Emissora, dos Fiadores, conforme aplicável, e de qualquer de suas Controladas Relevantes que resulte em qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei que:

- (i)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (iii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora ou com os Fiadores que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e a veracidade das informações relativas às Garantias, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (ix) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumirem, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xi) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis;
- (xii) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora, conforme descritas no Anexo II desta Escritura de Emissão e
- (xv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

- 10.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
- 10.4** Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- 10.5** A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 10.6** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins desta cláusula, o conceito de “Assembleia Geral de Debenturistas” engloba todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em calls ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia à assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: **(A)** “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo; e **(B)** “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da Emissão.
- 10.7** As parcelas da remuneração do Agente Fiduciário citadas nos itens acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

- 10.8** As parcelas da remuneração do Agente Fiduciário citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); PIS (Contribuição para o Programa de Integração Social); COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.9** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 10.10** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*.
- 10.11** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 10.12** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 10.13** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente.
- 10.14** Além de outros previstos em lei, em norma da CVM, nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e a veracidade das informações relativas às Garantias, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que o Contrato de Cessão Fiduciária e seus aditamentos sejam registrados no competente cartório de registro de títulos e documentos, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso “(xvi)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (x) solicitar auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e da Fiança, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiv) intimar a Emissora a reforçar a Cessão Fiduciária, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações

- periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período.
- (xvii)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(xvi)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas, ao Agente Fiduciário;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
 - (xxi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - (xxii) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
 - (xxiii) acompanhar, anualmente, o enquadramento do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA com base nas informações enviadas de acordo com a Cláusula 9.1(i)(a) acima;
 - (xxiv) divulgar as informações referidas na alínea “(k)” do inciso “(xvi)” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento; e
 - (xxv) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.
- 10.15** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 10.16** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 11.
- 10.17** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA.
- 10.18** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a

Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável.

- 10.19** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.
- 10.20** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 10.21** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, liquidação, dissolução, intervenção ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 10.21.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 10.21.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.21.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.21.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 10.21.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de

aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrada nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

10.21.6 O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.25 acima.

10.21.7 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, ou, quando exigido por lei, do registro desses instrumentos nos órgãos competentes, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

10.21.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

11.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

11.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação da Emissora, observado, no que aplicável, o disposto na Cláusula 5.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

11.2.2 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de convocação, publicações e/ou avisos.

11.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

11.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

11.6 A Assembleia Geral de Debenturistas, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital.

11.7 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral

- de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.7.1** Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 11.7.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 11.7.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 11.7.4** Os Debenturistas, titulares das Debêntures em Circulação, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.
- 11.8** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelos Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.9** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.11** Observados os quóruns especificamente dispostos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, as deliberações serão tomadas, em Assembleia Geral de Debenturistas, com aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
- 11.11.1** Qualquer alteração ou exclusão de disposições desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária relativas a: **(a)** Data de Vencimento; **(b)** Remuneração e

amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incluindo a Taxa Substitutiva; **(c)** disposições aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total e à Oferta de Resgate Antecipado Total; **(d)** Eventos de Vencimento Antecipado; **(e)** alteração dos quóruns de deliberação e instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; **(f)** quaisquer obrigações ou declarações e garantias da Emissora e dos Fiadores; **(g)** às Garantias; e/ou **(h)** criação de eventos de repactuação das Debêntures, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, exceto se outros quóruns forem expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

11.12 As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas com relação à renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou ao cumprimento de obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão (*waliver*) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

11.13 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(e)** qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

12.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, a Emissora declara e garante, nesta data, ao Agente Fiduciário que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii)** possui plena capacidade e legitimidade e está devidamente autorizada, obteve e obterá todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária, conforme o caso, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali

previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, do Código de Processo Civil;
- (v) exceto pelas formalidades e registros previstos na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias, conforme o caso, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (exceto pela constituição da Cessão Fiduciária); **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral à qual a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito;
- (vii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

- (x) os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, inclusive, sem limitação, em decorrência das disposições desta Escritura de Emissão, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xi) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 **(a)** representam materialmente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos; **(b)** foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável; **(c)** refletem materialmente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, observados os fatos relevantes divulgados pela Emissora nos períodos em questão; e **(d)** foram devidamente auditadas nos termos da regulamentação aplicável e, desde as últimas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora, não há nenhum fato ou operação realizada pela Emissora que afete seus resultados futuros e/ou sua capacidade financeira de modo a comprometer a Emissão e a Oferta e a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) exceto no que tange às matérias tratadas nos itens (xv), (xvi), (xvii), para as quais aplicam-se exclusivamente as respectivas disposições, está, assim como suas Controladas Relevantes estão, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) está, assim como suas Controladas Relevantes estão, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) possui, assim como suas Controladas Relevantes possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação; **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que obtenham, em até 30 (trinta) dias, provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou **(c)** cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) **(a)** está, assim como seus controladores, diretos e indiretos, controladas,

coligadas, sociedades sob controle comum estão, cientes, e, em seu melhor conhecimento, seus acionistas, bem como seus administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, também estão cientes, dos termos das Leis Anticorrupção e Antilavagem; **(b)** cumpre, faz com que suas controladas, controladores e coligadas cumpram, e toma as providências cabíveis para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, as Leis Anticorrupção e Antilavagem; **(c)** envida seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção e Antilavagem; **(d)** mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem; **(e)** dá pleno conhecimento das políticas e procedimentos referidos na alínea (d) acima a todos os profissionais com quem venha a se relacionar ; e **(f)** não existem, nesta data, contra si, tampouco contra qualquer de suas controladas, seus controladores e suas coligadas, condenação em processos judiciais ou administrativos em decorrência do descumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem, ressalvada a existência da Ação Civil de Improbidade nº 0006246-74.2005.4.01.3200;

- (xvi)** observa, cumpre e/ou faz com que seus controladores, diretos e indiretos, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, administradores, empregados e funcionários e quaisquer terceiros, quando agindo em nome da Emissora cumpram, de forma regular e integral, as Leis Socioambientais aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção; ou **(c)** cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii)** **(a)** observa, cumpre e/ou faz com que seus controladores, diretos e indiretos, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, administradores, representantes, empregados, terceiros e funcionários, agindo em nome da Emissora, cumpram a Legislação de Proteção Social e a Legislação Sobre Temas Sensíveis; **(b)** envida seus melhores esforços para que seus empregados, funcionários e eventuais subcontratados agindo em nome da Emissora cumpram a Legislação de Proteção Social e a Legislação Sobre Temas Sensíveis; **(c)** mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação de Proteção Social e da Legislação Sobre Temas Sensíveis; **(d)** dá pleno conhecimento das políticas e procedimentos referidos na alínea (c) acima a todos os profissionais com quem venha a se relacionar ; e **(e)** não existem, nesta data, contra si, tampouco contra qualquer de suas controladas, seus controladores e suas coligadas, condenação em processos judiciais ou administrativos em decorrência do descumprimento da Legislação de Proteção Social e/ou da Legislação Sobre Temas Sensíveis;
- (xviii)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas

a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas **(1)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou **(2)** cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante;

- (xix)** não se utiliza, e toma todas as providências cabíveis para que suas controladas, controladoras, coligadas ou empresas sob controle comum, seus respectivos administradores, representantes, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários, em qualquer caso, agindo em nome ou em favor da Emissora, não se utilizem de trabalho infantil ou análogo a escravo e/ou de incentivo a prostituição;
- (xx)** não existe, nesta data, contra si ou qualquer de suas controladas, controladoras, coligadas ou empresas sob controle comum, seus respectivos administradores, representantes, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários, em qualquer caso, agindo em nome ou em favor da Emissora, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição;
- (xxi)** não existe, nesta data, contra si ou qualquer de suas controladas, controladoras, coligadas ou empresas sob controle comum, seus respectivos administradores, representantes, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários, em qualquer caso, agindo em nome ou em favor da Emissora, condenação, conforme decisão proferida por juízo ou tribunal competente, em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais que cause ou que poderia causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** não existe, nesta data, por si ou qualquer de suas controladas, controladoras, coligadas ou empresas sob controle comum, seus respectivos administradores, representantes, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários, em qualquer caso, agindo em nome ou em favor da Emissora, violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção e Antilavagem, ressalvada a existência da Ação Civil de Improbidade nº 0006246-74.2005.4.01.3200;
- (xxiii)** não existe, nesta data, contra si ou qualquer de suas controladas, controladoras, coligadas ou empresas sob controle comum, seus respectivos administradores, representantes, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários, em qualquer caso, agindo em nome ou em favor da Emissora, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente relacionados **(i)** às Leis Socioambientais e às Leis Anticorrupção e Antilavagem (exceto pela existência da Ação Civil de Improbidade nº 0006246-74.2005.4.01.3200, da Ação Civil Pública 0803499-36.2021.8.04.0001 e da Ação Civil Pública 7004572-77.2026.8.22.0001) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores; **(ii)** à Legislação de Proteção Social e à Legislação sobre Temas Sensíveis;

- (xxiv) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxv) mantém os seus bens e de suas Controladas Relevantes adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xxvii) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, e agirá em relação às mesmas de boa-fé e com lealdade;
- (xxviii) as discussões sobre o objeto contratual desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xxix) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, do Código de Processo Civil;
- (xxx) as informações prestadas pela Emissora por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxxi) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a Controladas Relevantes, ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (b) cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica, em prejuízo dos Titulares de Debêntures;
- (xxxiii) conhece os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas

dispostas no artigo 89 aplicáveis à Emissora; e

(xxxiv) não está se utilizando desta Escritura de Emissão e das Debêntures para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“**Lei 9.613**”).

12.2 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, os Fiadores declaram e garantem, individualmente, nesta data, ao Agente Fiduciário que:

- (i)** possuem plena capacidade e legitimidade e estão devidamente autorizados à celebração esta Escritura de Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança;
- (ii)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Fiadores, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (iii)** exceto pelas formalidades e registros previstos na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
- (iv)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da Fiança: **(a)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou ao qual qualquer de seus bens esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores dos Fiadores; **(c)** não resultarão em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou ao qual qualquer de seus bens esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores dos Fiadores; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus (assim entendido como: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer dos seus bens; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que os Fiadores e/ou qualquer de seus bens esteja sujeito; **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que os afetem e/ou qualquer de seus bens; e **(g)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pelos Fiadores;
- (v)** estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

- (vi) estão aptos a cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, agirão em relação às mesmas de boa-fé e com lealdade;
- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, do Código de Processo Civil;
- (viii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) os documentos e informações fornecidos pelos Fiadores ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (x) as informações prestadas pelos Fiadores por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xi) prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos ou propriedades, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles **(a)** questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação previdenciária, ambiental e trabalhista, exceto por aqueles **(a)** questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) estão regulares com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou reputacional em prejuízo dos

Debenturistas;

- (xv) não estão incorrendo em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado que lhes sejam aplicáveis;
- (xvi) conhecem os termos e condições da Resolução CVM 160;
- (xvii) não há qualquer ligação entre os Fiaidores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xviii) são casados em regime de separação total de bens, sendo desnecessária outorga conjugal para fins de prestação da Fiança no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xix) não estão se utilizando desta Escritura de Emissão e das Debêntures para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613; e
- (xx) cumprem as Leis Socioambientais, a Legislação de Proteção Social, a Legislação sobre Temas Sensíveis e as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

12.3 A Emissora e os Fiaidores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridas e comprovadas em razão da ausência de suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima e 12.2 acima.

13 NOTIFICAÇÕES

13.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

BEMOL S.A.

Avenida Floriano Peixoto, nº 32, Centro

CEP 69.005-070, Manaus - AM

E-mail: captacoes@bemol.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, São Paulo, SP, CEP



01.451-000

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: +55 (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iii) para os Fiadores:

ILANA BENCHIMOL MINEV

Avenida Ephigênio Salles, nº 2477, casa 272

Manaus, AM, CEP 69.060-020

Telefone: +55 92 3133-3790

E-mail: ilanaminev@bemol.com.br

DENIS BENCHIMOL MINEV

Avenida Ephigênio Salles, nº 2477, casa 320

Manaus, AM, CEP 69.060-020

Telefone: +55 92 3133-3790

E-mail: minev@bemol.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal
São Paulo, SP, CEP 04344-902

At.: DISO – SPGE – GOE – Gerência de Operações de Escrituração

Tel.: (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal
São Paulo, SP, CEP 04344-902

At.: DISO – SPGE – GOE – Gerência de Operações de Escrituração

Tel.: (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

13.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 14.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 14.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.3 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia, que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Oferta, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, **(iii)** quando verificados erros materiais, seja um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 14.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 14.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 14.7** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.
- 14.8** Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração



desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos **(i)** ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; **(ii)** ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e **(iii)** para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data da presente Escritura de Emissão, ainda que venha a ser assinada eletronicamente esta ata em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito.

15 LEI E FORO

15.1 Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão, bem como para a sua execução.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão, eletronicamente, sem a necessidade de 2 (duas) testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de abril de 2026.

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registo Automático de Distribuição, da Bemol S.A.”)

BEMOL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ILANA BENCHIMOL MINEV

CPF:

R.G.:

DENIS BENCHIMOL MINEV

CPF:

R.G.:

ANEXO I – CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1^a	28 de abril de 2028	5,8824%
2^a	28 de julho de 2028	6,2500%
3^a	28 de outubro de 2028	6,6667%
4^a	28 de janeiro de 2029	7,1429%
5^a	28 de abril de 2029	7,6923%
6^a	28 de julho de 2029	8,3333%
7^a	28 de outubro de 2029	9,0909%
8^a	28 de janeiro de 2030	10,0000%
9^a	28 de abril de 2030	11,1111%
10^a	28 de julho de 2030	12,5000%
11^a	28 de outubro de 2030	14,2857%
12^a	28 de janeiro de 2031	16,6667%
13^a	28 de abril de 2031	20,0000%
14^a	28 de julho de 2031	25,0000%
15^a	28 de outubro de 2031	33,3333%

16ª	28 de janeiro de 2032	50,0000%
17ª	Data de Vencimento	100,0000%

ANEXO II**EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA**

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Bemol S.A.
Valor Total da Emissão	R\$70.000.000,00
Quantidade	70.000
Espécie	Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	01/09/2026
Remuneração	100% Taxa DI + 2,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª Emissão de Notas Comerciais da Bemol S.A.
Valor Total da Emissão	R\$175.000.000,00
Quantidade	175.000
Espécie	Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	12/12/2031

Remuneração	100% Taxa DI + 1,54% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira